



CONTRATO CL Nº 394/2021

Contratação de solução de rede sem fio para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com aquisição de duas controladoras wireless, 150 pontos de acesso, software de gerenciamento e monitoramento, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pelo Diretor de Tecnologia e Informações Eduardo Pereira Andrada.

1.2 — **CONTRATADA:** Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, com sede na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º Andar, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88085-110, neste ato representada por seu Diretor Operacional Andrej Garcia.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 014/2021-LIC.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução de rede sem fio para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com aquisição de duas controladoras wireless, 150 pontos de acesso, software de gerenciamento e monitoramento, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.



LOTE ÚNICO			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	135	UN	PONTO DE ACESSO WIRELESS INDOOR – TIPO 1
02	15	UN	PONTO DE ACESSO WIRELESS INDOOR – TIPO 2
03	02	UN	CONTROLADORAS WLAN
04	01	UN	SOLUÇÃO DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO
05	01	UN	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO
06	01	SV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO

2.2 — A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e serviços conforme detalhamento e especificações técnicas dispostas no item 6, subitens 6.2 a 6.6 do Termo de Referência adstrito a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 2.494.997,96 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
01	135	UN	PONTO DE ACESSO WIRELESS INDOOR – TIPO 1	6.796,20	917.487,00
02	15	UN	PONTO DE ACESSO WIRELESS INDOOR – TIPO 2	10.307,76	154.616,40
03	02	UN	CONTROLADORAS WLAN	266.342,28	532.684,56
04	01	UN	SOLUÇÃO DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO	96.500,00	96.500,00
05	01	UN	SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO	593.710,00	593.710,00
06	01	SV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO	200.000,00	200.000,00
TOTAL LOTE ÚNICO (R\$)					2.494.997,96

3.3 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 13001579-8, agência 1197 do Banco Santander código 033, após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).



3.4 — Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceite definitivo elaborado pela Comissão de Recebimento definida pela Diretoria de Tecnologia e Informações da **CONTRATANTE**.

3.5 — O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 010/2021 ou quando rejeitados pela Comissão de Recebimento/ Diretoria de Tecnologia e Informações, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.6 — A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.7 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Comissão de Recebimento/ Diretoria de Tecnologia e Informações, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.8 — O preço contratado é fixo, único e irrevogável e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, até mesmo porque se trata de aquisição de bens e serviços com entrega imediata.

3.9 — Em caso de eventual prorrogação do prazo de execução do presente contrato superior ao período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.9.1 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.10 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.11 — A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.11.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada considerando-se valor bruto aquele apresentado na proposta, e concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.12 — Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.



CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 4.4.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica), Subelementos 4.4.90.40.94 (Aquisição e/ou desenvolvimento de softwares de aplicação) e 4.4.90.40.57 (Serviços de Processamento de Dados); Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente), Subelemento 4.4.90.52.35 (equipamentos de processamento de dados), do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço/autorização de fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência presente no Edital de origem.

5.2. **Garantias** - Em conformidade com os termos estipulados no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responderá, durante os seguintes prazos:

5.2.1. Pelo(s) itens 1, 2 e 3 garantias irredutíveis de **60 (sessenta) meses** a contar da data de aceite provisório dos equipamentos;

5.2.2. Pelos itens 4 e 5, pelo período de no mínimo **14 (quatorze) anos de uso** a contar do início da vigência do contrato;

5.2.3. Pelo item 6, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990, a **CONTRATADA** prestará garantia de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

5.2.4. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos dos itens durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** por meio de estrutura de suporte técnico (atendimento telefônico-suporte remoto e website), devendo o suporte remoto com atendimento em português do Brasil e chamada direta grátis (DDG) 0800, chamada a cobrar ou número com custo de ligação local na cidade sede da contratante.

5.2.4.1. O horário para tratamento aos chamados deverá ser das 08:00h às 18:00h (Horário de Brasília) em dias úteis (segunda à sexta-feira), com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis, a contar do recebimento da notificação/chamado.

5.2.5. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

5.3. **Vigência** - O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura.



- 5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 — Fica obrigada a entregar o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- 6.2 — Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 010/2021.
- 6.3 — A solução deverá ser adquirida conforme especificações e os serviços prestados pela **CONTRATADA** junto da Coordenadoria de Redes, situada na sala 702 do prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, durante a vigência do contrato.
- 6.4 — A **CONTRATADA** não terá autonomia para realizar procedimentos sem prévia autorização da Coordenadoria de Redes, que será representada por seu Coordenador e funcionários efetivos como: Gerente, DBA e Administrador de Redes.
- 6.5 — A **CONTRATADA** deverá fornecer endereço, telefones e site de contato para comunicação com a **CONTRATANTE** em horário comercial para abertura de chamados, caso seja necessário.
- 6.6 — A **CONTRATADA** fornecerá todo o detalhamento técnico para a correta instalação dos produtos.
- 6.7 — Cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:
- 6.7.1 — Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.7.2 — Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que são necessários ao funcionamento do objeto.
- 6.7.3 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.7.4 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.
- 6.7.5 — Reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela **CONTRATANTE** quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 6.7.6 — Fornecer, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, serviços de suporte compreendendo a prestação de assistência técnica e suporte técnico quanto ao uso e quanto à solução de problemas, bem como garantia de atualização legal e tecnológica, conforme cláusula contratual específica.
- 6.7.7 — Apresentar documentação dos novos sistemas e dos atendimentos a usuários através de linguagens específicas (no momento da entrega do objeto).



6.7.8 — Antes de efetivar a instalação, deve a **CONTRATADA** entregar um cronograma contendo descrição da instalação que deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

6.7.9 — A **CONTRATADA** deve gerar, após a finalização da instalação, uma documentação detalhada sobre todos os procedimentos referentes à instalação e configuração da solução.

6.8 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.7.1 — A **CONTRATANTE** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

6.7.2 — Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9 — Não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Serviços Técnicos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

7.1.1 — Os fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 — Os produtos deverão ser entregues na Coordenadoria de Redes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Unidade Administrativa, sito à Av. Mauro Ramos, nº 300, CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina, das 8:00 às 18:00 horas, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (48) 3221-2760.



8.2 — Os serviços e produtos do objeto desta licitação deverão ser entregues/ executados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

8.3 — Todos os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos. Devem estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final. A empresa **CONTRATADA** deverá ser responsável pela desembalagem e posterior instalação dos produtos fornecidos.

8.4 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.5 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Redes (art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93).

8.6 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante termo de aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento.

8.6.1 — O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da Coordenadoria de Redes da ALESC, os quais efetivarão os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

8.7 — Os serviços deverão ser executados no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecidos deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes.

8.8 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital.

8.8.1 — A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

8.8.2 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9 — A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 — A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de instalação e configuração do objeto deste contrato de acordo com o disposto nos itens seguintes.

9.2 — SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO:



9.2.1 — Antes do início das atividades de execução das instalações, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a documentação técnica do projeto contendo o plano de instalação elaborado.

9.2.2 — Ao término de cada etapa de instalação, a contratada deverá fornecer a correspondente documentação "As-Built" da respectiva etapa, a qual deverá contemplar atualizações decorrentes de quaisquer modificações realizadas durante sua execução. A documentação supracitada deverá conter:

9.2.2.1 — Plano de face ("bay face") dos racks utilizados, identificando sua localização física, os equipamentos e as portas conectadas.

9.2.2.2 — Relatório dos equipamentos instalados constando, entre outros: identificação, tipo, modelo, número de série, número de inventário do contratante, localização, versão de firmware, endereço MAC e endereço IP.

9.3 — SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO:

9.3.1 — O sistema de rede sem fio, objeto destas especificações técnicas, será instalada nas unidades organizacionais do contratante conforme plano de instalação elaborado, levando em consideração os resultados da análise técnica realizada (Site Survey – disponível junto à Coordenadoria de Redes).

9.3.2 — A coordenação e execução dos serviços de instalação dos pontos de acesso deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante, capacitado para projeto e instalação de redes sem fio. Esse comprovante poderá ser solicitado pela contratante, como pré-requisito para o início dos trabalhos de instalação.

9.3.3 — Os serviços de instalação e configuração podem ser divididos e agendados pela **CONTRATANTE** em datas distintas e de sua conveniência.

9.3.4 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de instalação dos pontos de acesso.

9.3.5 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de testes de conformidade dos pontos de acesso do sistema de rede sem fio a ser implantado.

9.3.6 — Deverão ser realizados por conta da contratada o armazenamento, a embalagem e o transporte dos pontos de acesso até cada local definitivo.

9.3.7 — Deverão estar contemplados todos e quaisquer serviços de instalação necessários ao pleno funcionamento de cada ponto de acesso.

9.3.8 — O cabeamento até o ponto de acesso será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.3.9 — Os pontos de acesso deverão ser fornecidos com fixação completa e estar equipados adequadamente para o perfeito funcionamento e integração com o sistema de rede sem fio a ser implantado. Portanto, caberá à contratada o fornecimento de todo e qualquer tipo de suporte e/ou adaptador necessário à sua perfeita fixação mecânica.

9.3.10 — As partes energizadas dos pontos de acesso deverão ser adequadamente isoladas ou protegidas para evitar quaisquer acidentes.



9.3.11 — Cada ponto de acesso deverá ter acabamento em material compatível com a sua finalidade e com as condições de operação e segurança exigidas pelas normas e recomendações aplicáveis.

9.3.12 — Todos os componentes metálicos como perfis, parafusos, porcas, calços etc. deverão ser adequadamente tratados contra efeitos de corrosão, através de processos de galvanização, de modo a garantir sua qualidade e durabilidade nos ambientes a que se destinam.

9.3.13 — Todas as superfícies metálicas dos acessórios deverão ser completamente limpas, livres de rebarbas, rugosidades, oxidação, e outras impurezas.

9.3.14 — A **CONTRATADA** se compromete a entregar os pontos de acesso e realizar quaisquer serviços de parametrização e instalação necessários ao seu perfeito funcionamento sem outros ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3.15 — A **CONTRATADA** deverá possuir equipe de instalação treinada, bem como possuir as ferramentas adequadas para o correto serviço de instalação dos pontos de acesso.

9.3.16 — A **CONTRATADA** será responsável pela remessa de todos os pontos de acesso para os prédios nos quais o sistema de rede sem fio será implantado.

9.3.17 — Por conseguinte, a execução dos serviços de instalação deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, e ferramentas que se façam necessários para o seu desempenho.

9.3.18 — Os serviços poderão ser executados durante o horário do expediente, desde que não se faça necessária a interrupção no fornecimento dos sistemas de informática durante o horário de funcionamento do prédio em questão.

9.3.19 — A prestação deste serviço se dará com a instalação do conjunto de pontos de acesso por prédio de atuação da **CONTRATANTE** (Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa).

9.4 — SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS CONTROLADORAS WLAN:

9.4.1 — A prestação dos serviços em questão deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, produtos, insumos, equipamentos, e ferramentas que se façam necessários para o seu desempenho, tais como: cabeamento UTP, conector RJ-45, cabos de força, trilhos de fixação em rack, dentre outros elementos não enumerados taxativamente.

9.4.2 — A prestação dos serviços em questão deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas supramencionadas.

9.4.3 — A coordenação e execução dos serviços de instalação do sistema de gerência centralizada deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante, capacitado para projeto e instalação de redes sem fio. Esse comprovante poderá ser solicitado pela contratante, como pré-requisito para o início dos trabalhos de instalação.

9.4.4 — As atividades vinculadas ao referido serviço deverão ser realizadas no datacenter da **CONTRATANTE**.

[Assinatura manuscrita]



9.4.5 — Todo cabeamento deverá ser devidamente amarrado e identificado conforme padrão existente no datacenter da **CONTRATANTE** utilizando etiquetas adesivas com invólucro plástico para evitar seu desgaste mecânico.

9.4.6 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de instalação das controladoras WLAN.

9.4.7 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de testes de conformidade das controladoras de pontos de acesso do sistema de rede sem fio a ser implantado.

9.4.8 — Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de quaisquer serviços de parametrização e de instalação preliminares necessários ao perfeito funcionamento do sistema de rede sem fio.

9.4.9 — Criação e configuração do conjunto de SSIDs públicos e privado.

9.4.10 — Configuração de interfaces de rede Ethernet LAN, endereçamento IP e serviços de rede já existentes na infraestrutura de rede do contratante (DHCP, RADIUS e LDAP), atividade na qual a contratada será apoiada pela equipe técnica do contratante.

9.4.11 — Definição e configuração de VLANs para cada SSID da rede WLAN.

9.4.12 — Definição e configuração de VLANs para fins de gerenciamento, roteamento e encapsulamento.

9.4.13 — Definição e configuração de canais de RF, túneis e criptografia.

9.4.14 — Definição e configuração de métricas para fins de priorização de tráfego (ou "QOS profiles – Quality of Service") de dados e de controle (gerência).

9.4.15 — Definição e configuração de parâmetros de roteamento estático e dinâmico, entroncamento ("trunking") e de agregação de "links" entre os equipamentos da rede sem fio e os equipamentos da rede Ethernet LAN convencional, em conjunto com equipe técnica da contratante.

9.4.16 — Definição e configuração de parâmetros de gerenciamento dos protocolos SNMP, SYSLOG e NTP.

9.4.17 — Configuração de diferentes perfis de administradores da plataforma de gerência WLAN.

9.4.18 — Configuração da plataforma de gerência WLAN em alta disponibilidade com redundância de associação dos pontos de acesso, de modo que na falha do elemento primário da plataforma de gerência WLAN, o elemento redundante (secundário) deverá assumir automaticamente o controle dos pontos de acesso que estavam sendo gerenciados pelo elemento que falhou.

9.4.19 — Definição e configuração de parâmetros para fins de administração remota e backup de configuração do sistema de gerência centralizada.

9.4.20 — Definição e configuração de parâmetros de segurança, incluindo a autenticação de usuários em servidores RADIUS e a criação de listas de controle de acesso baseadas em endereços da camada de enlace (endereços MAC) e de rede (endereços IP).

[Assinatura manuscrita]



9.4.21 — Configuração para classificação/detecção de interferências WiFi e não-WiFi.

9.4.22 — Definição e configuração de WIPS e eventos relacionados.

9.4.23 — Configuração das assinaturas de WIPS para detecção e proteção automática de ataques na rede sem fio.

9.4.24 — Definição e configuração de autenticação de usuários visitantes por meio do uso de portal de autenticação web ("*captive portal*").

9.4.25 — Definição, criação e configuração de um conjunto de políticas de controle de acesso à coleção de aplicações autorizadas a serem empregadas em cada SSID, as quais serão definidas por membros da equipe técnica do contratante e implementadas pela equipe técnica da contratada, viabilizando limitar a velocidade de uma determinada aplicação ou bloquear a sua utilização na infraestrutura de rede sem fio.

9.4.26 — Definição, criação e configuração de um conjunto de políticas de controle de largura de banda por SSID.

9.4.27 — Definição e configuração de políticas de administração das imagens de firmware dos equipamentos.

9.4.28 — Outras configurações que tenham sido definidas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** dentro do escopo do plano de instalação elaborado.

9.4.29 — Validação e verificação do plano de testes de conformidade do sistema de rede sem fio com acompanhamento de técnico certificado pelo fabricante.

9.4.30 — A conclusão do serviço se dará com todo e qualquer equipamento servidor ligado e com a console de gerência acessível à equipe técnica do contratante.

9.5 — SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GERÊNCIA CENTRALIZADA E DE CONTROLE DE ACESSO:

9.5.1 — A prestação dos serviços em questão deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas supramencionadas.

9.5.2 — A coordenação e execução dos serviços de instalação do sistema de gerência centralizada deverá ser realizada por técnico certificado pelo fabricante, capacitado para projeto e instalação de redes sem fio. Esse comprovante poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE**, como pré-requisito para o início dos trabalhos de instalação.

9.5.3 — As atividades vinculadas ao referido serviço deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado no prédio principal (Palácio Barriga Verde) ou na Unidade Administrativa.

9.5.4 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de instalação do sistema de gerência centralizada.

9.5.5 — O sistema de controle de acesso deverá ser implementado no ambiente de redes da **CONTRATANTE** e deverá ser configurado nas redes sem fio (WIRELESS) e com fio (WIRED) para o controle de acesso, ingresso a rede e suas permissões para dispositivos e usuários conforme políticas definidas em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]



9.5.6 — Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de plano de testes de conformidade do sistema de gerência centralizada de pontos de acesso do sistema de rede sem fio e rede cabeada a ser implantado.

9.5.7 — Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de quaisquer serviços de parametrização e de instalação preliminares necessários ao perfeito funcionamento do sistema de rede sem fio.

9.6 — SERVIÇO DE TREINAMENTO DA SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO:

9.6.1 — A **CONTRATADA** deverá prestar treinamento para 2 turmas de profissionais do contratante, não concomitantes em horário. Uma turma utilizará o período da manhã, das 8:00 às 12:00, e outra o período da tarde, das 14:00 às 18:00. Cada turma poderá ter até o número máximo de 4 participantes.

9.6.2 — A carga horária mínima do treinamento é de 20 horas para cada turma, devendo ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, em datas previamente acordadas, ao final da instalação do sistema de rede sem fio.

9.6.3 — O conteúdo programático do treinamento deverá abordar os procedimentos referentes à instalação, configuração e operação dos equipamentos e da plataforma de gerenciamento do sistema e solução do controle de acesso, e deverá ser discutido com a equipe técnica da **CONTRATANTE** e aprovado pelo gestor do contrato antes do início do treinamento.

9.6.4 — Presume-se que o conteúdo programático deverá ser composto ao menos pelos seguintes itens:

- 9.6.4.1 — Introdução aos fundamentos da radiofrequência.
- 9.6.4.2 — Conceitos e características das formas de propagação.
- 9.6.4.3 — Tipos de antenas.
- 9.6.4.4 — Fundamentos e padrões IEEE 802.11.
- 9.6.4.5 — Faixas de frequência e organização de canais nos padrões IEEE 802.11.
- 9.6.4.6 — Técnicas de segurança de redes sem fio.
- 9.6.4.7 — Conceitos referentes ao gerenciamento dos pontos de acesso.
- 9.6.4.8 — Forma de comunicação entre os pontos de acesso.
- 9.6.4.9 — Roaming.
- 9.6.4.10 — Tipos de interferências.
- 9.6.4.11 — "Beamforming".
- 9.6.4.12 — Novos protocolos e tecnologias WiFi.
- 9.6.4.13 — *Troubleshooting*, dicas/técnicas de como resolver problemas.

9.6.5 — A **CONTRATADA** deverá fornecer material didático impresso ou em formato digital, oficial do fabricante ou aprovado pelo gestor do contrato, em português ou inglês, cobrindo o conteúdo aprovado, e que será utilizado pelos alunos em sala de aula.

9.6.6 — Esse treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) devidamente preparados(s), com comprovação documental de que possui(em) treinamento oficial do fabricante para prestar serviços de treinamento da plataforma ofertada, ou por instrutor(es) que possuam certificação oficial do fabricante em nível profissional nas soluções WLAN e Controle de Acesso.

[Assinatura manuscrita]



9.6.7 — A **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** em até 7 dias, contados a partir da solicitação formal do contratante, os seguintes itens:

9.6.7.1 — A ementa e o material didático do treinamento para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

9.6.7.2 — Caso o conteúdo programático, material didático ou instrutores do treinamento não sejam aprovados, a **CONTRATADA** deverá providenciar os ajustes e correções solicitadas pelo **CONTRATANTE**, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, aumento dos custos previstos e alteração dos compromissos assumidos junto à **CONTRATANTE**.

9.6.8 — Durante o treinamento poderão ser utilizados os equipamentos e softwares a serem fornecidos ao contratante pela **CONTRATADA** para a realização de configuração e demonstração das suas funcionalidades. O laboratório a ser utilizado no treinamento deverá possuir, no mínimo, 3 pontos de acesso WLAN, 2 controladoras WLAN e toda a plataforma de gerenciamento.

9.6.9 — A **CONTRATANTE** fornecerá o espaço físico com projetor, microcomputadores e infraestrutura de rede e cabeamento para a execução dos treinamentos. Quaisquer outros recursos necessários à realização dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

9.6.10 — A **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos mencionados no item 6.6.4.11 à **CONTRATADA** até 3 dias úteis antes da data agendada para início do treinamento, de modo que seja possível, nesse prazo, preparar adequadamente o ambiente previamente à realização das aulas.

9.6.11 — A **CONTRATADA** deverá elaborar um material didático, em formato de apostila, a ser utilizado pela equipe de técnicos de campo da **CONTRATANTE**, durante a operação da rede, contendo os procedimentos de diagnóstico e *troubleshooting* para problemas de funcionamento dos pontos de acesso e de conectividade dos clientes.

9.6.12 — Este material deve abordar as características físicas do ponto de acesso, sua instalação e fixação no teto ou parede, conexão da rede cabeada, leds e entre outras informações que forem julgadas relevantes.

9.6.13 — Deverão ser incluídos neste material exemplos de configurações e guias ilustrados para conexão à rede WLAN, diretamente e via Captive Portal, a partir dos seguintes dispositivos móveis: Apple iOS, Apple MacOS, Android, Windows XP, Windows 7 e Windows 10.

9.6.14 — O material deverá ser fornecido em formato eletrônico editável para permitir futuras alterações e atualizações por parte da **CONTRATANTE**.

9.6.15 — Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela contratada para a execução dos serviços de treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão concedidos com direito de uso e de reprodução à **CONTRATANTE**, de forma irrestrita, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para seus funcionários.

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA E SUPORTE

10.1 — A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a garantia e suporte do fabricante de pelo menos 60 meses, devendo ser comprovada através de declaração expressa em carta oficial.

10.2 — Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia do fabricante no Brasil pelo período especificado em cada item.

10.3 — A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no Termo de Referência, a contar da data de aceite provisório dos equipamentos.

10.4 — Os softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no Termo de Referência, a contar da data do aceite provisório dos softwares.

10.5 — A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados neste instrumento, ou na sua ausência, na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição.

10.6 — A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.7 — As atualizações incluídas devem ser do tipo "*minor release*" e "*major release*", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de *software/firmware*.

10.8 — Deverá ser disponibilizado estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico e website.

10.9 — Deverá ser disponibilizado estrutura de suporte remoto com atendimento em português do Brasil e chamada direta grátis (DDG) 0800, chamada a cobrar ou número com custo de ligação local na cidade sede da **CONTRATANTE**.

10.10 — Deverá ser disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk, para abertura de chamados de suporte técnico.

10.11 — O horário para tratamento aos chamados deverá ser das 08:00h às 18:00h. (Horário de Brasília) em dias úteis (segunda à sexta-feira), com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis.

10.12 — No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado (protocolo);

10.13 — A equipe técnica da **CONTRATANTE** poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema.

10.14 — Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de *help-desk*.



10.15 — A **CONTRATADA** deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

10.16 — Todos os recursos especificados em todos os equipamentos devem ser funcionais e não será aceito licença do tipo demonstração, ou recursos com prazo de expiração inferior a 14 (quatorze) anos de uso a contar do início da vigência do contrato.

10.17 — Todas as licenças devem permitir a plena continuidade de utilização e operação simultânea de todas as funcionalidades da solução de 60 meses, por um período mínimo de 14 anos.

10.18 — Caso algum dos componentes esteja condicionado ao licenciamento através de assinatura (subscrição), a **CONTRATADA** deverá garantir, conforme contrato, licenciamento para utilização mínima por 14 (quatorze) anos (expectativa de tempo de uso da solução pelo **CONTRATANTE**), independente do tempo de vigência do contrato, a solução deverá se manter operacional mesmo que impossibilitada de realizar novas atualizações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

11.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

11.1.2 — Multa de:

11.1.2.1 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

11.1.2.2 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

11.1.2.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

11.1.2.4 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.2.5 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens acima.

11.1.3 — Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

11.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

11.2 — Da multa





- 11.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 11.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 11.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 11.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 11.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 11.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 11.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.6 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 11.1.2.1, acrescida da imposição do subitem 11.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 11.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 11.3 — Da Penalidade de Suspensão:
- 11.3.1 — A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 11.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- 11.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;



- 11.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- 11.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- 11.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 11.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
- 11.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 11.4 — Da Declaração de Inidoneidade:
- 11.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas", e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 11.4.1.1 — cometer fraude fiscal;
- 11.4.1.2 — apresentar documento falso;
- 11.4.1.3 — fizer declaração falsa;
- 11.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;
- 11.4.1.4.1 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 11.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.
- 11.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas. não celebrar o contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 13 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)



Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral



Marcio Welter

Diretor de Tecnologia e Informações
Em exercício

Portaria nº 1.589, de 3 de Setembro de 2021

CONTRATADA:

Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda



Andrei Garcia
Diretor Operacional

M